

TEIJA DE JESUS DOS SANTOS, RG. 9.603.257, Centro de Saúde II Dr. Carlos Perente, em Capela do Socorro;
CRISPINA LÚCIA SIQUEIRA GOUART, RG. 11.912.900, Centro de Saúde II de Vila Missionária;
SUELI MARIA MORAES DE OLIVEIRA, RG. 12.638.242, Centro de Saúde III Dr. Vicente Octávio Guida, em Vila Consistência, vagas em decorrência das aposentadorias de João Francisco Duchein, Edmundo Comparato, Jenny Carvalho de Faria, Hélio Amâncio de Camargo, Paulina D'Andretta, Maria da Glória Gonçalves da Costa e Silva, Zilda Andrade dos Santos Carvalho, Maria Aparecida Carvalho Franco de Moraes, Leusa Vieira Marques, Maria de Lourdes Gomes Marchese, Marilda Pinto Alves Madeira, Edméa dos Santos Lima, Alda Pizzani Jacopetti, Roberto Ferreira e Irene Furgeri Ferreira, da demissão de Sebastião Juvêncio, exonerações de Nilton Goya, Maria Jiselda de Eça, Dalvacir Azevedo de Góis e Marico Utiyama e dos falecimentos de Antonio Mandarino, José phina Lambert e Gertrudes Pires do Amaral;

nos termos do art. 20, II, da L.C. 180-78, em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem, em caráter efetivo e em jornada completa de trabalho, cargos de Atendente, padrão 2-A, da E.V. 6, de que trata a L.C. 247-1981, alterada pela L.C. 353-84, do SQC-III-QSS, classificados no Departamento Regional de Saúde de Campinas, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

TEREZA VANILDA DE MORAES, RG. 9.493.231;
MARIA JUREMA DE MORAES, RG. 9.493.969, Centro de Saúde II Prof. Felício Vita Junior, em Socorro;
BENEDITO ROBERTO MUCCIACIOTO, RG. 10.476.434, Centro de Saúde III Águas de Lindóia;
MARIA MADALENA BERTANHA, RG. 10.718.673, Centro de Saúde II Cosmópolis;
APARECIDA FRANCISCA LOPES, RG. 12.948.121;
MARINA SILVA DE MOURA, RG. 5.325.965, Centro de Saúde II Dr. Jácimo Nazário, em Indaiatuba;
NEUSA MARIA DE BARROS, RG. 10.806.271, Centro de Saúde II Vinhedo;
FRANCISCA PIA DE LIMA FURLAN, RG. 13.367.433, Centro de Saúde II Tapiratiba;
ROSEMARY APARECIDA MARCANZOLA, RG. 13.606.080, Centro de Saúde II Várzea Paulista;
VILMA APARECIDA MARCOLINO BINATI, RG. 8.677.161, Centro de Saúde III Águas de Prata;
LAURA BUENO GOMES, RG. 9.533.696;
FRANCISCA GUIDO, RG. 9.533.695, Centro de Saúde III Santo Antonio do Jardim;
SORAIA MÂRCIA DALVIA DE PAIVA, RG. 10.954.616, Centro de Saúde II Espírito Santo do Pinhal;
ANA MARIA ALBIERO MONTEIRO, RG. 5.818.952, Centro de Saúde III Rafard;
MARIA JOSÉ GUARI DE ALMEIDA, RG. 9.055.913, Centro de Saúde III Dr. Antonio Sacchi, em Mombuca;
MARCELA FARIAS SANTINON, RG. 10.863.415;
MARILISA FARIAS ALVES, RG. 13.761.198, Centro de Saúde I Dr. Cícero Jones, em Americana;
BENEDITA DAS DORES PRATA, RG. 5.100.284, Centro de Saúde II Dr. Mário Dias de Aguiar, em Capivari;
NEUSA COMELATO CARLOS, RG. 4.645.558;
MARIA DE FÁTIMA QUINTAL, RG. 11.424.296, Centro de Saúde II Nova Odessa;
DARCY APARECIDA BRESSANI, RG. 2.656.670;
DENISE PEDROSO DE MORAES, RG. 11.890.051;
MARIA LUCIA ALEXANDRE, RG. 11.890.758;
TEREZINHA APARECIDA DE MIRANDA, RG. 12.750.252;
MARIA CLEONICE CENCIANI, RG. 13.127.200, Centro de Saúde I Dr. Lourenço Quilici, em Bagança Paulista, vagas em decorrência das aposentadorias de Ernesto Ferrari, Euthalia Munhoz, Dionísio Angelo Colaneri, Maria Camara Gabriel, Júlia Gonçalves Merlin, Sizemando Nabuco, Virgílio Amaro do Nascimento, Olga Couto de Oliveira, Maria Passarim, Nura Mussi de Camargo Penteado, Julieta Rahal, Maria Aparecida Krumpel Schwenger, Maria de Lourdes Carlini Simas, Hilpolito Wianesack, das exonerações de Valter Luiz Stanise, Maria Eliza Céli Damatê, Angelina Gonçalves Cantanhede, Maria Lúcia Alexandre Franco, Amarany Pedrosa Janeiro, Maria Isabel de Oliveira, Maria de Fátima Pomeranz Paschoali, Lúcia Fernanda Vaccari, dos falecimentos de Mariema Rocha, Hylda Leite Bastos e da transposição de Anestor Brito.

GABINETE DO SECRETÁRIO

APOSTILA DO SECRETÁRIO

DE 1-11-84

Na resolução de designação para responder pelo expediente do Setor de Costura, da Seção de Controle de Manutenção de Roupas, publicada a 16-4-77, referente a MARIA RIBEIRO DE SOUZA, RG. 2.509.660, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pro-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 16-D e 19-D, ambos da E.V. 1, T.I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984 de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 5-11-84

No processo DMSCE-1.366-79, em que GIZELDA MARIA DA MACEDO DE CARVALHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.610-84, da A.J.G., conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-356-81-SENA, em que MARIA CLÉLIA DE SOUZA ALARCON interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.739-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.825-82-SENA, em que VALENTIM PAIXÃO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.625-84, da A.J.G., e tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados, deixo de conhecer do pedido em pauta, que versa sobre matéria já decidida, conforme publicação em 3-8-84."

No processo DMSCE-147-83-SENA, em que STELLA MARIS SILVA MARINHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.718-84, da A.J.G., conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.613-83-SENA, em que MARIA CRISTINA AUGUSTO DE REZENDE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.714-84, da A.J.G., conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.216-83-SENA, em que VALDOMIRO NU BIATO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.711-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-285-84-SENA, em que TEREZA DE OLIVEIRA HINOJOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 1.704-84, da A.J.G., conheço do recurso da interessada, mas, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-372-84-SENA, em que DINORAH DE LIMA FERREIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.717-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-708-84, em que AURA MARCONDES REZENDE SAGIOPRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.705-84, da A.J.G., conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-898-84, em que ZENAIDE RIBEIRO DE ASSIS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.632-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-909-84, em que JESSEY MOHRNATH VAS CONCELOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.634-84, da A.J.G., conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos especializados."

No processo DMSCE-918-84-SENA, em que IZAURA MAZETTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.724-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a solução impugnada pela interessada."

No processo DMSCE-1.060-84, em que WANDA MARIA MURARI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.723-84, da A.J.G., conheço do pedido formulado pela interessada como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, mantendo a decisão impugnada."

No processo DMSCE-1.137-84, em que ROSA DE ARAÚJO DO NATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.707-84, da A.J.G., bem como dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração, nego provimento ao recurso formulado pela interessada."

No processo DMSCE-1.237-84, em que IVANDA FERNANDES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.641-84, da A.J.G., conheço do recurso da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.372-84, em que TEREZINHA MOIZES LOUSADA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.754-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.541-84-SENA, em que MARIA DA GRAÇA FERREIRA SCACABORZZI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.624-84, da A.J.G., conheço do recurso em pauta, para, no mérito, face as manifestações contrárias dos órgãos técnicos especializados, desprovê-lo."

No processo DMSCE-1.632-84-SENA, em que SEIKICO FUKA ME interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.710-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.829-84, em que PAULO ROBERTO FRE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.631-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.159-84, em que YOLANDA DASSAN CARLOS DOS SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.654-84, da A.J.G., conheço do recurso interposto pela interessada Yolanda Dassan Carlos dos Santos, RG. 4.753.583, Professor I, da EEPG Prof. Catarina Martins Ar teiro, de Presidente Prudente, como exercício do direito de petição, indeferindo-o, contudo, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA FINS DE TRANSPOSIÇÃO

EDITAL Nº 41/84 - C.P.S.

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através da Comissão de Processos Seletivos - C.P.S., nos termos do Decreto 21.873, de 06.01.84, autorização do Sr. Governador do Estado através de Despacho expedido em 12.4.84, - no Processo 00-1969/83 e 00-3675/83-X e Portaria HEPESP nº 01, de 13.4.84, torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo especial para preenchimento de 16 (dezesseis) funções-atividades de Auxiliar de Fisioterapia, mediante Transposição, nas áreas a seguir discriminadas:

Função Atividade	Local	Nº de vagas
Auxiliar de Fisioterapia	Instituto Central	1
Total 16	Instituto de Ortopedia e Traumatologia	15

As inscrições serão recebidas no período de 07 a 14.11.84, pelo Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos, no horário das 8:00 às 15:30 horas, no Prédio da Administração - 2º andar.

O Processo Seletivo Especial será regido pelas Instruções Especiais nº 41/84 - C.P.S., a seguir transcritas.

Instruções Especiais nº 41/84 - C.P.S.

1. Estas Instruções Especiais regem o Processo Seletivo Especial para o preenchimento de funções-atividades, mediante transposição, constantes do Edital nº 41/84-C.P.S., conforme dispõe a legislação vigente.

Das Inscrições

2. O vencimento inicial, padrão 11-A da Tabela I, da Escala de Vencimentos 6, ou Jornada Completa de Trabalho (quarenta horas semanais) corresponde a R\$ 232.999,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros).

Das Inscrições

3. São condições de inscrição:
3.1 - ser funcionário ou servidor do Hospital das Clínicas da FMESP;

3.2 - contar, a data do encerramento das inscrições, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no Serviço Público Estadual;
3.3 - possuir 8ª série do 1º grau;

4. Para inscrever-se, o candidato ou seu procurador, deverá no ato da inscrição:

- 4.1 - apresentar:
 - cópia de identidade
 - identificação funcional (crachá)

4.2 - Assinar declaração de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição.

5. No caso de inscrição por procuração, deve ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do procurador e um recibo assinado pelas exigências constantes do item 3 a 4.

6. Não serão recebidas as inscrições por via postal.

7. A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3, será feita em data a ser fixada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado. A não apresentação dos documentos na data fixada, eliminará o candidato do processo seletivo especial, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Das Provas e dos Títulos

8. O processo seletivo especial constará de:

- 8.1 - Prova escrita
- 8.2 - Prova prática-oral
- 8.3 - Títulos

9. A prova escrita constará de questões sobre o programa a ser distribuído aos candidatos no ato da inscrição.

10. A prova prática-oral constará de demonstração prática e/ou - avaliação sobre conhecimentos de especialidade da área.

11. Serão considerados títulos os cursos e a experiência de trabalho diretamente relacionados com as atribuições da função-atividade.

12. As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora constituída, no mínimo, por 3 (três) membros designados pela Superintendência.

Do Julgamento das Provas e dos Títulos

13. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) - pontos.

14. Os títulos serão atribuídos, no máximo, até 50 (cinquenta) - pontos.

15. Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Da Habilitação, da Classificação e do Prazo de Validade

16. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na média aritmética das provas - escrita e prática-oral.

17. O resultado final será obtido somando-se à média aritmética - das provas escrita e prática-oral, os pontos atribuídos aos títulos.

18. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com o resultado final obtido conforme o item 17.

19. Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para transposição, sucessivamente, o candidato que:

- 19.1 - obtiver maior nota na prova escrita;
- 19.2 - obtiver maior nota na prova prática-oral;
- 19.3 - obtiver maior número de pontos nos títulos;
- 19.4 - tiver mais tempo de serviço no HEPESP;
- 19.5 - tiver mais tempo de serviço público estadual;
- 19.6 - tiver maior número de filhos;
- 19.7 - for casado;
- 19.8 - tiver maior idade.

20. O prazo de validade do processo seletivo especial será de 24 meses, a contar da data de sua homologação.

Das Provas

21. A convocação para as provas será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e no Boletim HEPESP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

22. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, pelo menos 15 (quinze) minutos antes da hora marcada, munidos de cédula de identificação e documento de identidade.

23. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, implicando a eliminação do candidato na sua eliminação do processo seletivo especial, seja qual for a alegação apresentada.

24. O resultado do processo seletivo especial será divulgado no HEPESP, no Boletim HEPESP e afixado no Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal do HEPESP.

25. O candidato poderá apresentar ao Superintendente do HEPESP pedido de revisão de notas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do processo seletivo especial.

Das Recusas

26. Realizadas as provas do processo seletivo especial, terá o candidato o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da prova, para apresentar recurso.

27. A matéria de recurso será restrita à alegação de irregularidade de inscricão ou de pretensão de formalidade documental e não terá efeito suspensivo.

28. O recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido ao Superintendente do HEPESP.

29. O Superintendente deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso, com a determinação, se for o caso, de anulação parcial ou total do processo seletivo especial.

30. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado.

Da Recolha de Vagas

31. A Recolha de Recursos Humanos convocará, através da publicação no HEPESP e Boletim HEPESP, os candidatos para recolha das vagas e para - submissão à transposição, respeitada sempre a ordem de classificação.

32. O candidato terá assegurado os direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo especial para efeito de transposição, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a - se não escolher vaga;
- b - se não assinar a Transposição;
- c - se recusar expressamente a Transposição;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO II

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 34557

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO - Colônia Princesa Moira - Tel. 37-2380 e 37-2786
AGÊNCIA MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7222
SEDE - Rua do Moço, 1921 - Tel. 291-3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 220, 221 e 226

Entrega SP - Capital (diária)	Entrega demais localidades (Via Postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral..... Cr\$ 17.550	Semestral..... Cr\$ 17.550
Despesa de Remessa..... Cr\$ 25.750	Despesa de Remessa..... Cr\$ 16.300
Total..... Cr\$ 43.300	Total..... Cr\$ 33.850

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral..... Cr\$ 14.040	Semestral..... Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa..... Cr\$ 28.750	Despesa de Remessa..... Cr\$ 16.300
Total..... Cr\$ 42.790	Total..... Cr\$ 30.340

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr\$ 700	Exemplar atrasado..... Cr\$ 1.000
-------------------------------	-----------------------------------



Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial - Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa - Jairo Candido
Jornal - Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua do Moço, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 34557